



TC 017.355/2012-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Responsáveis arrolados pela CGU (peça 2, p. 418-425): Rodycz & Witiuk S/C Ltda., CNPJ 01.739.907/0001-30, Elio Vitiuk, CPF 233.515.439-72, Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo - SERT/SP, CNPJ 46.385.100/0001-84, Walter Barelli, CPF 008.056.888-20, Luís Antônio Paulino, CPF 857.096.468-49, e Nassim Gabriel Mehedff, CPF 007.243.786-34

Responsáveis conforme a proposta de encaminhamento da presente instrução: Rodycz & Witiuk S/C Ltda., CNPJ 01.739.907/0001-30, Walter Barelli, CPF 008.056.888-20, Tiago do Prado Barizon, CPF 265.640.488-66, Pedro do Prado Barizon, CPF 216.436.148-27, e Veronica do Prado Barizon, CPF 306.649.198-63

Procurador/Advogado: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199) – peças 10 e 11

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Contrato SERT/SINE 59/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP) e a empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda., com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 4/99-SERT/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Na instrução anterior, datada de 28/11/2012 (peça 13), foram propostas as seguintes medidas:

a) excluir da relação processual a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP) e os Srs. Nassim Gabriel Mehedff, Luís Antônio Paulino e Elio Vitiuk;

b) incluir na relação processual a responsabilidade dos Srs. Tiago do Prado Barizon, Pedro do Prado Barizon, Veronica do Prado Barizon e Nerice do Prado Barizon, na qualidade de herdeiros do Sr. João Barizon Sobrinho;

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 5º, § 1º, inciso III, c/c o art. 10 da IN/TCU 56/2007;

d) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP), à empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda. e aos Srs. Nassim Gabriel Mehedff, Walter Barelli, Luís Antônio Paulino, Nerice do Prado Barizon, Tiago do Prado Barizon, Pedro do Prado Barizon, Veronica do Prado Barizon e Elio Vitiuk.

3. A referida proposta recebeu manifestações favoráveis, conforme peças 14, 15 e 16.

4. Entretanto, em recentes julgados (Acórdãos 3.567/2013 e 4.328/2013, ambos da 2ª Câmara), esta Corte de Contas determinou a inclusão da responsabilidade apenas dos filhos do Sr. João Barizon Sobrinho (Tiago do Prado Barizon, Pedro do Prado Barizon e Veronica do Prado Barizon) na qualidade de seus herdeiros, visto que a sua viúva (Nerice do Prado Barizon) participou somente da meação. Por esse motivo, faz-se necessário retificar o item “b” da proposta anterior, excluindo a referência à Sra. Nerice do Prado Barizon.

4.1 Ainda nesse sentido, cumpre assinalar o equívoco na redação dos itens 10 e 16.6 da instrução anterior, nos quais a Sra. Nerice do Prado Barizon foi relacionada entre os herdeiros do Sr. João Barizon Sobrinho (peça 13, p. 3 e 6).

5. Finalmente, tendo em vista que a IN/TCU 71/2012 revogou a IN/TCU 56/2007, com vigência a partir de 1/1/2013, faz-se necessário retificar o item “c” da proposta anterior, de modo a adequar a sua fundamentação à instrução normativa vigente nesta data.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) excluir da relação processual a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP) e os Srs. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34), Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49) e Elio Vitiuk (CPF 233.515.439-72) – itens 7 a 12 da instrução anterior (peça 13);

b) incluir na relação processual a responsabilidade dos Srs. Tiago do Prado Barizon (CPF 265.640.488-66), Pedro do Prado Barizon (CPF 216.436.148-27) e Veronica do Prado Barizon (CPF 306.649.198-63), na qualidade de herdeiros do Sr. João Barizon Sobrinho (CPF 049.272.228-53) – itens 10 e 12 da instrução anterior (peça 13) e item 4 desta instrução;

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012 – item 5 desta instrução;

d) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP), à empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda. (CNPJ 01.739.907/0001-30) e aos Srs. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34), Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), Tiago do Prado Barizon (CPF 265.640.488-66), Pedro do Prado Barizon (CPF 216.436.148-27), Veronica do Prado Barizon (CPF 306.649.198-63) e Elio Vitiuk (CPF 233.515.439-72).

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 18/9/2013.

(Assinado eletronicamente)

Helder W. S. Ikeda

AUFC – Mat. 3084-8